



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1420 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Altera os artigos 1º, 3º, 4º e 22 da Lei nº 567, de 30 de março de 1994, e dá outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 22 da Lei nº 567, de 30 de março de 1994, passando a terem a seguinte redação:**

*“ Art. 1º - Esta Lei contém normas destinadas a estabelecer o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros Titulares e 05 (cinco) Suplentes.*

*Parágrafo Único – Os Conselheiros serão escolhidos através de eleição direta, com voto não obrigatório.*

**Art. 3º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:**

*I – seleção, através de prova escrita prévia, com nota mínima 07, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que demonstre aptidão para o exercício da função, elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;*

*II – reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas policiais e judiciais;*

*III – idade superior a 21 anos;*

*IV – residir no município;*

*V – diploma de conclusão do ensino médio;*

*VI – indicação da candidatura por entidades municipais;*

*VII – disponibilidade de tempo para incumbir-se dos*

*afazeres do Conselho..*

**Art. 4º - As inscrições dos candidatos serão realizadas individualmente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 148/90, cujos prazo e local serão divulgados através de Edital.**

**Art. 22 - Serão considerados eleitos membros titulares os 05 (cinco) resultados com maior número de votos e, suplentes, os 05 (cinco) candidatos que, a seguir, obtiverem maior número de votos.”**

69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

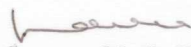


ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do próximo processo eleitoral, para a função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois).**

  
**Jorge Abdalla,  
Prefeito.**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Carlos Carvalho,  
Secretário-Geral do Município.**

**PUBLICADO**

**No Mural da Prefeitura**

**27 / 11 / 2002**

**RL**